

## RESOLUÇÃO ARES-PCJ № 193, DE 23 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre inclusão de parágrafo único ao artigo 4º, da Resolução ARES-PCJ nº 115, de 17/12/2015, e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ OU ARESPCJ), no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, inciso III, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Artigo 28, inciso III, do Estatuto Social da Agência Reguladora PCJ e;

## **CONSIDERANDO:**

Que a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e que o Decreto federal nº 7.217/2010 a regulamenta.

Que a Lei federal nº 11.445/2007, nos termos do artigo 23, incisos I, IV e X, confere à entidade reguladora competência para editar normas regulatórias de natureza técnica, econômica e social, incluindo padrões de qualidade na prestação dos serviços e no atendimento ao público.

Que o Protocolo de Intenções da Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), convertido em Contrato de Consórcio Público, nos termos da Cláusula 13ª, § único, incisos I, III e IV, dispõe sobre a gestão associada e transferência de exercício das competências municipais de regulação e fiscalização, fixação, reajuste e revisão das tarifas ou preços públicos relativos à prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ.

Que a Agência Reguladora PCJ, através da Resolução ARES-PCJ nº 115, de 17/12/2015, estabeleceu metodologia padronizada para avaliar as solicitações de reajustes e revisões de tarifas para os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, através de fórmula paramétrica.

Que em função da experiência adquirida, a partir da emissão da Resolução ARES-PCJ nº 115/2015, após a realização de vários reajustes tarifários utilizando essa metodologia, permitiu a ARES-PCJ identificar as informações, dados e documentos necessários para a elaboração dos estudos contábeis, econômicos e financeiros dos prestadores dos serviços de saneamento, no âmbito dos municípios associados;



Que em função da necessidade de adequações no texto da Resolução ARES-PCJ nº 115/2015, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 23 de junho de 2017,

## **RESOLVE:**

Art. 1º - Incluir parágrafo único ao artigo 4º, da Resolução ARES-PCJ nº 115, de 17 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

Parágrafo único. A Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), para efeito de estudos e cálculos dos índices de reajustes ou revisões das tarifas de água e esgoto, utilizará 4 (quatro) números decimais (décimo de milésimo) e apresentará os resultados finais em 2 (dois) números decimais (centésimo), observada a regra matemática para o arredondamento dos valores." (NR)

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DALTO FAVERO BROCHI Diretor Geral